



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

CONTRATO DRF/MCE Nº 05/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO
EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, EM REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE
PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÉNICO, ÁLCOOL
GEL E SABONETE LÍQUIDO, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM MACAÉ, E A EMPRESA TRA
LOGÍSTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS
LTDA ME.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, localizada na rua Dr. Francisco Portela nº 569, A, 2º andar, Centro, Macaé/RJ, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, CNPJ nº 00.394.460/0432-07, neste ato representada pela Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística – SATEL - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 1º, do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU DE 17/05/2012, e a Portaria SRRF nº 178 de 12/03/2012, publicada no DOU DE 14/03/12 e Portaria nº 493, de 16 de Julho de 2012, publicada no DOU em 20/07/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa TRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA ME, CNPJ nº 07.528.895/0001-80, estabelecida na cidade de Rio Bonito, na Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, nº 50 Sala 208, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu Procurador, Sr.(a) Fernando Roberto Santos Amorim, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.105.017-18, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº RJ 089259/O-0, expedida pelo CRC/RJ em 06/10/2010, residente e domiciliado na Rua Claud Monet, nº 5 – A-Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com a Procuração lavrada em 08/07/2015 no 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho da Sra. Delegada, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 19394.000190/2015-00, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÉNICO, ÁLCOOL GEL E SABONETE LÍQUIDO**, observadas as disposições

Xi 10



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente tem por objeto a contratação **EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos (inclusive papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido), a serem prestados nos imóveis de uso da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, situados em dois locais na cidade de Macaé, sendo o Prédio Sede à Rua Dr. Francisco Portela nº 569, A, 2º andar, Centro, Macaé/RJ e o Depósito de Mercadorias Aprendidas – DMA e a Unidade II – à Rua Gov. Roberto Silveira, s/nº, Centro, Macaé/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS – Esses serviços serão executados de acordo com a tabela de localidades e quantitativos apresentados no item 1.3, no Termo de Referência.

Endereços:

- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé/ RJ – Sede: Rua Dr. Francisco Portela nº 569, A, 2º andar, Centro, Macaé/RJ
- Depósito de Mercadorias Aprendidas – DMA e na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé-RJ – Unidade II: Rua Gov. Roberto Silveira, s/nº, Centro, Macaé/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 19394.000190/2015-00, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Termo de Referência da Dispensa DRF/MCE nº 22/15 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela contratada na Dispensa de Licitação DRF/MCE nº 22/2015;
- As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada na Dispensa de Licitação DRF/MCE nº 22/2015;

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de dispensa de licitação, conforme documentos constantes do processo 19394.000190/2015-00, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, configurada situação emergencial, por tratar-se de situação emergencial, por tratar-se de serviço essencial à manutenção das atividades do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato vigerá por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, ou seja, no período de 19/10/15 até 15/04/16, não admitida a sua prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA – O contrato poderá ser rescindido, em prazo anterior aos 180 dias previstos, caso a Administração finalize novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços objeto do atual ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no art. 31 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal de serviço. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação exigida ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- III - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- IV - Efetuar os pagamentos devidos.
- V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- VI - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, e inscrevê-las no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- VII - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- VIII - Consultar a regularidade da contratada no SICAF, CADIN e CEIS, além da regularidade trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo às Leis nº 8.666/93, ao Decreto nº 2.271/97, à IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1. Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143.

(Handwritten signatures and initials)



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

2. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
3. Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
4. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
5. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
6. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
7. Executar os serviços em horários pré estabelecidos pela Administração que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Nomear Líder de Equipe responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho durante toda a sua jornada normal, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Líder de Equipe terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e repassando as informações para o preposto da contratada.
12. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, desde que localizadas nos mesmos municípios.
- 12.1. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

13. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.
14. Fornecer papel higiênico (branco, sem perfume, de alta qualidade e maciez), sabonete líquido (neutro, diluído na proporção recomendada pelo fabricante do produto), álcool gel e papel toalha (branco, de alta absorção e de alta qualidade) nas quantidades necessárias.
15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
17. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
19. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
21. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.
22. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
24. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.
25. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.
26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu líder de equipe e preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
29. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.
30. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
31. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
33. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
34. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
35. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
37. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, em conformidade com a IN SLTI/MPOG n. 01 de 19/01/2010, tais como:
 - 37.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
 - 37.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - 37.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 37.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
 - 37.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - 37.6. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
 - 37.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as

[Handwritten signatures and initials]



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

37.8. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

38. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

38.1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III -Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

38.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II -Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III -Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

38.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

38.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

38.5. Pagamento do 13º salário.

38.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

38.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

38.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

38.9. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

38.10. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

38.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

38.12. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

38.13. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

38.14. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

39. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

BL *BL* *10*



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

39.1. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

40. Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no inciso XIX, do art. 19 da IN SLTI MP 02/2008 e suas alterações.

41. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

42. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

43. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

44. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

44.1 Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

45. Manter preposto, aceito pela administração, durante toda a vigência do contrato, devendo ser formalmente apresentado à contratante, através de Carta de Preposto contendo sua identificação e seus poderes de representação, no primeiro dia da contratação.

45.1. O preposto deverá comparecer periodicamente à repartição para a supervisão adequada do contrato, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

46. Manter sediado junto à administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

47. No caso de cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá emitir um espelho da fatura corrigida com prazo de pagamento prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis. Caso não seja possível, a Contratada deverá se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor.

48. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições que a habilitaram a prestar os serviços avançados, em conformidade com a determinação do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica esclarecido que a DRF/MCE somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a contratada deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste contrato para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, no Banco -----, Agência ----, sob o número -----, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

PARÁGRAFO SEXTO - Solicitação da contratante, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

PARÁGRAFO NONO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo: 7/30 (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

(Assinatura) *(Assinatura)*



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

ITEM	RAT 3%
13º Salário	
Férias e Abono (1/3) de Férias	
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	
Subtotal	
Impacto sobre as férias e 13º (Grupo "A" sobre férias e 13º salário)	
Total antes do aviso-prévio trabalhado	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrá no exercício de 2015 e 2016 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.122.0770.2272.0001; Natureza da Despesa 3390-37 – Locação de Mão de Obra; Gestão: 0011

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page]



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Será emitida pela contratante Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2015, para o próximo exercício, se for o caso, será emitida nova Nota de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 180 (cento e oitenta) DIAS DA CONTRATAÇÃO INICIAL - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **Preço Global (período de 180 dias)** de **R\$ 123.206,10 (Cento e vinte e três mil, duzentos e seis reais e dez centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **Preço Global de R\$ 49.966,92 (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)** relativamente ao exercício financeiro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **Preço Mensal de R\$ 20.534,35 (Vinte mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Unitário por Tipo de Área abaixo descrito:

TIPO DE ÁREA	Em conformidade com os limites máximos admitidos pelo MPOG (R\$/ M ²)	(R\$/ M ²) contratado	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna Piso frio (600 m ²)	5,33	5,13	1.765,00	9.054,45
II - Área Interna Almoxarifado (1.350 m ²)	2,37	2,27	411,00	932,97
III - Área interna espaços livres (800 m ²)	4,00	3,84	305,00	1.171,20
IV - Áreas externas adjacentes (1.200 m ²)	2,66	2,66	1.098,00	2.920,68
V - Áreas externas varrição (6.000 m ²)	0,53	0,53	393,00	208,29
VI - Áreas externas pátios/jardins (1.200 m ²)	2,66	2,66	1.917,28	5.099,96
VII - Esquadrias externas sem riscos (220 m ²)	1,22	1,22	420,00	512,40
VIII - Esquadrias internas (220 m ²)	1,22	1,22	520,00	634,40
TOTAL MENSAL				20.534,35

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos

for 10



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas Ao Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

II - Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória após aplicação integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

III - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração

[Handwritten signatures and initials]



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir os recebimentos de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, no auto do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

IV - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

VI - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

Fica esclarecido que a DRF/MCE somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a contratada deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste contrato para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/08.

II - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os prazos previstos na cláusula nona somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO NONO – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, a Administração representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas da decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Conforme art. 36 , § 4º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 =$ Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

- De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 180 (cento e oitenta) dias do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.
- De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 180 (cento e oitenta) dias do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais combinações legais, para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula serão aplicadas pelo Chefe da SATEL da DRF/MCE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a contratada será **descredenciada** por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais combinações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será

[Handwritten signatures and initials]



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

automaticamente descontado da garantia do respectivo contratado. Sendo insuficiente o valor da garantia, a diferença será descontada dos pagamentos a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Macaé, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO NONO - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

De 10



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Até que a contratada comprove o disposto no *caput*, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL – A contratada encontra-se admitida e em situação regular trabalhista, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sem anotações no CEIS (Portal CGU), no CADIN conforme as declarações impressas constantes às folhas de 250 a 252 do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada apresentará garantia no valor de R\$ 6.160,31 (Seis mil, cento e sessenta reais e trinta e um centavos) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 180 (cento e oitenta) dias, no prazo de dez dias úteis a contar da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia apresentada cobrirá expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no inciso XIX do art. 19 e o art. 35, especialmente seu § único, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia será apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à

 10



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

contratada, por intermédio da DRF/MCE, a garantia prestada.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Delegada da Receita Federal do Brasil em Macaé e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - Em conformidade com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente a Subseção Judiciária de Macaé do Juízo da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: _____ 
UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
DANIELE GONÇALVES LEOPOLDO
CHEFE DA SATEL

CONTRATADA: _____ 
TRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA ME
FERNANDO ROBERTO SANTOS AMORIM
PROCURADOR



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé
Rua Francisco Portela, 569 A 2º andar – Centro – CEP: 27.910-200 – Macaé/RJ
Tel. (22) 2791-8370
www.receita.fazenda.gov.br

TESTEMUNHAS:


Nome: Michelle Veneri de Lemos Rodrigues
CPF nº 075.860.847-00
CI nº 100352384 DETRAN/RJ



Nome: Marli A. de Fátima Souza
CPF nº 679.652.537-04
CI nº 04737752 8. DETRAN/RJ

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL**
AVISO DE PENALIDADE

A Gestora Financeira do Centro Regional de Compras, Contratações e Gestão de Contratos - CRCG/BEL (Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/SRRF02), no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do processo nº 10209.720108/2015-24, resolve:

Tornar público que foi aplicada à S&A PORTARIA, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.808.681/0001-68, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA elencada na decisão de 22/09/2015, com o amparo na Cláusula Décima Primeira do Contrato ALF/BEL nº 09/2012.

ROSELI DE FÁTIMA T. GUIMARÃES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2015**

O objeto do Pregão DRF/MNS No. 01/2015, processo No. 10283.723017/2015-58, referente à contratação de serviços terceirizados de recepção para as unidades da Receita Federal do Brasil na Segunda Região Fiscal, teve seu Grupo 1 adjudicado e homologado para a empresa QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 11.293.659/0001-08, pelo VALOR GLOBAL de R\$ 187.605,00. O Grupo 2 foi adjudicado e homologado para a empresa IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ: 09.134.888/0001-20, pelo VALOR GLOBAL de R\$ 138.245,28. O Grupo 3 foi adjudicado e homologado para a empresa REIS E PIMENTEL LTDA - ME, CNPJ: 14.626.771/0001-01, pelo VALOR GLOBAL de R\$ 174.779,04.

JOVANA DE FATIMA SOMENSI
Pregoeira

(SIDEC - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**
**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 14/2015 - UASG 170060**

Nº Processo: 10435720138201567 . Objeto: Contratação da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Pernambuco ? Celpe, segundo a estrutura tarifária Comercial ? Horária Verde - para uso exclusivo nas instalações da Delegacia da Receita Federal de Caruaru e de suas Agências jurisdicionadas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93. Declaração de Dispensa em 20/10/2015. MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Chefe Satel/dr/cru. Ratificação em 20/10/2015. HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS. Delegado Drf/cru. Valor Global: R\$ 833.907,95. CNPJ CONTRATADA : 10.835.932/0001-08 COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO.

(SIDEC - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 17/2015 - UASG 170060**

Nº Processo: 10435722354201547 . Objeto: Contratação da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Pernambuco ? Celpe, segundo a estrutura tarifária Comercial ? Convencional Binômia - para uso exclusivo nas instalações da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Petrolina/PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 Declaração de Dispensa em 20/10/2015. MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Chefe Satel/dr/cru. Ratificação em 20/10/2015. HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS. Delegado Drf/cru. Valor Global: R\$ 361.444,65. CNPJ CONTRATADA : 10.835.932/0001-08 COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO.

(SIDEC - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 170088

Nº Processo: 10680723645201470. PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 00192707000147. Contratado : MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes na IRF/Belo Horizonte e suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Decreto 10.520/02, Decreto 5.450/05 e IN MPOG/SLTI 02/08. Vigência: 05/10/2015 a 04/10/2016. Valor Total: R\$202.902,37. Fonte: 150251030 - 2015NE800326. Data de Assinatura: 05/10/2015.

necimento de peças, materiais e mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes na IRF/Belo Horizonte e suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Decreto 10.520/02, Decreto 5.450/05 e IN MPOG/SLTI 02/08. Vigência: 05/10/2015 a 04/10/2016. Valor Total: R\$202.902,37. Fonte: 150251030 - 2015NE800326. Data de Assinatura: 05/10/2015.

(SICON - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 170088

Nº Processo: 10680723645201470. PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 00192707000147. Contratado : MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes na DRF/Contagem e suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 10.520/02. Decreto 5.450/05. IN MPOG/SLTI 02/08. Vigência: 05/10/2015 a 04/10/2016. Valor Total: R\$152.342,93. Fonte: 150251030 - 2015NE800327. Data de Assinatura: 05/10/2015.

(SICON - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 170088

Nº Processo: 10680723645201470. PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 00192707000147. Contratado : MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes na DRF/Sete Lagoas e suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 10.520/02. Decreto 5.450/05. IN MPOG/SLTI 02/08. Vigência: 05/10/2015 a 04/10/2016. Valor Total: R\$193.900,00. Fonte: 150251030 - 2015NE800328. Data de Assinatura: 05/10/2015.

(SICON - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 170088

Nº Processo: 10680723645201770. PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 00192707000147. Contratado : MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes na DRF/Divinópolis e suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05. IN MPOG/SLTI 02/08. Vigência: 05/10/2015 a 04/10/2016. Valor Total: R\$225.922,95. Fonte: 150251030 - 2015NE800329. Data de Assinatura: 05/10/2015.

(SICON - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 170088

Nº Processo: 10680723645201470. PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 00192707000147. Contratado : MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes na DRF/Montes Claros e suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05. IN MPOG/SLTI 02/08. Vigência: 05/10/2015 a 04/10/2016. Valor Total: R\$161.024,61. Fonte: 150251030 - 2015NE800330. Data de Assinatura: 05/10/2015.

(SICON - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO**
**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 12/2015 - UASG 170324**

Nº Processo: 13629720890201448 . Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Agência da Receita Federal do Brasil em Itabira, por prazo indeterminado, conforme parecer emitido pela Advocacia Geral da União através da Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011, com o custo mensal estimado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 18.000,00 (duzentos mil reais). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A Cemig Distribuição S/A é a única empresa prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica no Município. Declaração de Dispensa em

20/10/2015. RITA DE KASSIA CAMPANA AVELINO. Gestor Financeiro. Ratificação em 20/10/2015. FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 18.000,00. CNPJ CONTRATADA : 06.981.180/0001-16 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

(SIDEC - 21/10/2015) 170324-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 86/2015 - UASG 170102**

Nº Processo: 12466720586201529 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de operação de repressão, para atendimento das necessidades da Alfândega do Porto de Vitória e de seus Núcleos de Operação Aduaneira (NOA), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 22/10/2015 de 09h01 às 11h59 e de 13h às 17h59. Endereço: Rua Governador Jose Sette, 176 - Centro VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2015 às 09h01 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ROMULO POSSATTO LUCAS
Pregoeiro

(SIDEC - 21/10/2015) 170102-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 170386

Nº Processo: 19394000190201500. DISPENSA Nº 22/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 07528895000180. Contratado : TRA LOGISTICA E SERVICOS -CORPORATIVOS LTDA - ME. Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos para a Delegacia da Receita Federal do Brasil - Sede e Unidade II. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislação vigente. Vigência: 19/10/2015 a 15/04/2016. Valor Total: R\$123.206,10. Fone: 150251030 - 2015NE800173. Data de Assinatura: 19/10/2015.

(SICON - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 20/10/2015 , Seção 3, Pág. 91. Onde se lê: Extrato de Termo Aditivo Nº1/2015 Leia-se : Extrato de Termo Aditivo Nº4/2015

(SICON - 21/10/2015)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 170133

Nº Processo: 10752720035201512. DISPENSA Nº 20/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA -ESCOLA CIE E. Objeto: Contratação da empresa CIEE para a prestação de serviços continuados de agente de integração para o programa de estágio desta SRRF08 e em suas Unidades Administrativas. Fundamento Legal: Inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 17/04/2015 a 16/04/2016. Valor Total: R\$1.440.000,00. Fone: 150251030 - 2015NE800695. Data de Assinatura: 17/04/2015.

(SICON - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 170533

Número do Contrato: 6/2013. Nº Processo: 15771724725201366. PREGÃO SRP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 04039911000183. Contratado : M. D. DE ARAGAO SILVA EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação do Contrato ALF/SPO nº06/2013, por mais 6 meses, nos termos da cláusula quarta do referido contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 04/11/2015 a 03/05/2016. Valor Total: R\$296.210,34. Fone: 150251030 - 2015NE800016. Data de Assinatura: 20/10/2015.

(SICON - 21/10/2015) 170010-00001-2015NE000001